



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 16.04.1999
COM(1999) 184 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo à suspensão da aplicação do Regulamento (CE) nº 3274/93 que proíbe o fornecimento de certos bens e serviços à Líbia

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Em 27 de Agosto de 1998 o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou a Resolução 1192 (1998). O nº8 da referida resolução aponta a possibilidade de suspender as sanções económicas e financeiras contra a Líbia após notificação pelo Secretário Geral das Nações Unidas ao Conselho de Segurança de que os dois acusados do atentado à bomba do voo Pan Am 103 chegaram aos Países Baixos para serem julgados perante o Tribunal escocês estabelecido nos Países Baixos.

Em 5 de abril de 1999 o Secretário-Geral das Nações Unidas informou o Conselho de Segurança das Nações Unidas de que os dois réus tinham chegado aos Países Baixos em conformidade com a Resolução 1192 (1998). Por conseguinte, podem ser suspensas as sanções contra a Líbia. Por conseguinte, o Conselho da União Europeia deve suspender a aplicação do Regulamento (CE) nº 3274/93 do Conselho que proíbe o fornecimento de certos bens e serviços à Líbia.

A presente proposta da Comissão tem por objecto o regulamento do Conselho que determina a suspensão da aplicação do Regulamento (CE) nº 3274/93.

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**relativo à suspensão da aplicação do Regulamento (CE) nº 3274/93 do Conselho
que proíbe o fornecimento de certos bens e serviços à Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 228ºA,

Tendo em conta a posição comum/.../PESC de ... 1999, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, respeitante à suspensão das sanções económicas e financeiras contra a Líbia adoptadas com base nas resoluções 748 (1992) e 883 (1993) do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

- (1) Considerando que o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 3274/93, de 29 de Novembro de 1993, que proíbe o fornecimento de certos bens e serviços à Líbia;
- (2) Considerando que o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu pela resolução 1192 (1998) suspender as medidas previstas nas suas resoluções 748 (1992) e 883 (1993) imediatamente após a notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas ao Conselho de que os dois acusados do atentado à bomba do voo Pan Am 103 chegaram aos Países Baixos para serem julgados perante o Tribunal escocês estabelecido nesse país;
- (3) Considerando que o Secretário-Geral das Nações Unidas procedeu à referida notificação em 5 de abril de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

É suspenso a aplicação do Regulamento (CE) nº 3274/93.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho,
O Presidente*